

# Dívida da Nuclep: a realidade dos fatos

Há quase 20 anos, um número substancial de contribuições patronais e contribuições descontadas dos participantes da Nuclep não foram vertidas ou repassadas ao Nucleos. É o que, no Direito, descreve-se como "apropriação indébita". Além disso, o Instituto efetuou uma série de pagamentos de contas da patrocinadora (plano médico, seguro de vida e outras), que, da mesma forma, não foram reembolsadas. Assim formou-se a dívida da Nuclep com o Nucleos que, em 31/12/05, ultrapassou R\$ 171 milhões.

O processo de negociação do Nucleos com a Nuclep foi idêntico ao da dívida da INB, e com os mesmos objetivos: resgatar o equilíbrio atuarial do Instituto e, acima de tudo, eliminar a necessidade

de aumento das contribuições dos participantes.

Os resultados, contudo, foram bem diferentes. Se a negociação com a INB chegou a bom termo, com a aprovação do acordo pelo Ministério de Ciência e Tecnologia e pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, este último, através do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, o caso da Nuclep revela uma seqüência de fatos que em nada parecem levar a uma definição final sobre a questão:

■ Após exaustivas negociações, o Nucleos concordou com a proposta da Nuclep de pagamento de 52% do total da dívida, ficando o restante para ser decidido pela Justiça, e concedeu prazo até 30 de se-

tembro — e, depois, 31 de outubro — deste ano para a assinatura do acordo.

■ Em reuniões realizadas nos dias 18 e 23 de outubro último, em Brasília, com o Nucleos e a Nuclep, o representante do DEST manifestou "interesse na solução" do caso, mas argumentou que a proposta enviada pela patrocinadora era "incompleta, com ausência de anexos e de considerações bem embasadas que dessem sustentação àquele departamento para aprovação da matéria".

■ Em Brasília, o representante do DEST lamentou a falta de representatividade da Diretoria da Nuclep nas reuniões acima.

■ Todo o processo foi devolvido ao Ministério de Ciência e Tecnologia para formulação de nova proposta.

Diante deste cenário, o Nucleos, seguindo orientação de seu advogado externo, ingressou no dia 1º de novembro com uma medida cautelar na 30ª Vara Cível com o objetivo de limitar a cobrança do déficit ao seu real causador, ou seja, à Nuclep.

Paralelamente, a Direção Executiva e o Conselho Deliberativo do Nucleos decidiram suspender o aumento das contribuições dos participantes e demais patrocinadoras, que ocorreria também a partir daquela data, até que seja proferida a decisão judicial sobre a liminar descrita acima.

## As três alternativas possíveis

Diante da legislação em vigor, só há três hipóteses possíveis para o desfecho sobre a dívida da Nuclep:

- 1. Pagamento do déficit apenas pela Nuclep**, caso seja obtida a liminar, objeto da medida cautelar.
- 2. Nova proposta de equacionamento da dívida**, o que seria ideal, mas, pelo tempo exíguo, parece de difícil concretização.
- 3. Rateio do déficit para todos os participantes e patrocinadoras**, de acordo com o artigo 21 da lei Complementar 109. Uma solução injusta, na avaliação do Instituto.